



APROVADO

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ AGNALDO DE SOUZA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

Projeto de Lei nº 06 /2025 - GV

Dispõe sobre a fixação de placas identificativas em residências onde moram pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece normas para controle de ruídos em suas proximidades, bem como a fiscalização e aplicação de penalidades no Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O Vereador **LUIZ AGNALDO DE SOUZA**, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN a promover a confecção de placas identificativas a serem instaladas em imóveis onde residam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de conscientizar a população e estabelecer controle sobre ruídos excessivos nas proximidades (máximo de 50m) dessas residências.

Art. 2º As placas identificativas poderão ser solicitadas gratuitamente pelos responsáveis legais da pessoa autista junto à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN mediante apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA.

I – O modelo da placa será padronizado pelo Poder Executivo e conterá os seguintes dizeres: "ATENÇÃO: RESIDÊNCIA COM PESSOA AUTISTA – EVITE RUÍDOS EXCESSIVOS", contendo o símbolo universal do autismo e o brasão da Prefeitura Municipal.

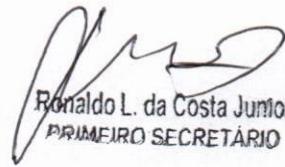
II – A instalação da placa será de responsabilidade do solicitante, devendo ser colocada em local visível da residência.

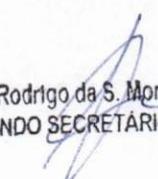
Art. 3º Fica proibida a emissão de ruídos excessivos nas proximidades (máximo de 50m) das residências identificadas com a placa descrita na presente lei nos seguintes casos:

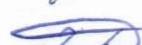
- a) Som automotivo ou residencial acima dos limites permitidos pela legislação vigente;
- b) Queima de fogos de artifício de alto impacto sonoro, nos termos da Lei Municipal nº 523/2023;
- c) Obras e serviços com uso de máquinas ruidosas fora dos horários permitidos por lei;
- d) Qualquer outro ato que gere perturbação sonora grave e contínua.


Max Iman de Moraes
PRESIDENTE

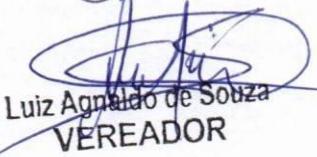

Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE


Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO


Genilson S. de Nogueira
VEREADOR


Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA


Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR


Paulo Cézar B. Sena
VEREADOR


Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR



APROVADO

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ AGNALDO DE SOUZA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

Art. 4º As denúncias acerca do descumprimento da presente lei poderão ser realizadas perante ao serviço de informação ao cidadão e ouvidoria do Município e/ou outro órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, os quais poderão solicitar apoio das forças policiais para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 5º O descumprimento desta Lei resultará nas seguintes sanções:

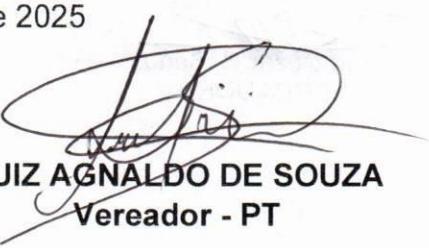
- I - Advertência na primeira infração, com orientação sobre a lei e a necessidade de respeitar o silêncio nas proximidades da residência identificada;
- II - Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e demais sanções previstas na legislação brasileira, em caso de reincidência;
- III - Multa majorada em 50% no caso de descumprimento entre as 22h e 06h;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação, detalhando procedimentos para solicitação das placas, fiscalização e aplicação das penalidades.

Parágrafo Único: O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e/ou federais para reforçar a fiscalização e as campanhas educativas sobre o tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2025


LUIZ AGNALDO DE SOUZA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE - FG
Recebi em: 22/04/2025

Maria Eliete da Silva
Secretaria

Max Iman de Moraes
PRESIDENTE

Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE

Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO

Genilson S. de Nogueira
VEREADOR

Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA

Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR

Paulo Cesar B. Sena
VEREADOR

Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR

03 - 30 JARDIM AGAMÃO
Av. das Flores, 1000
Av. das Flores, 1000
Av. das Flores, 1000

APROVADO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ AGNALDO DE SOUZA
CNPJ: 08.545.956/0001-80

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um ambiente mais adequado e respeitoso para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Felipe Guerra/RN, por meio da instalação de placas identificativas em suas residências e da regulamentação do controle de ruídos em suas proximidades.

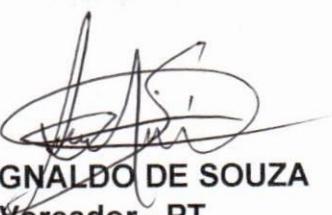
O TEA é uma condição que afeta o neurodesenvolvimento e pode gerar hipersensibilidade sensorial, tornando sons altos e repentinos um grande incômodo para as pessoas autistas. Estudos científicos e relatos de familiares indicam que barulhos excessivos podem desencadear crises emocionais, desconforto intenso e até impactos na saúde mental dessas pessoas.

Muitos municípios já vêm adotando iniciativas semelhantes, permitindo que famílias coloquem placas informativas em suas residências para conscientizar a população sobre a necessidade de evitar ruídos excessivos nesses locais. A fixação da placa não apenas informa, mas também estimula o respeito e a empatia da comunidade.

Além disso, o projeto prevê sanções para casos de perturbação sonora grave, protegendo o direito ao bem-estar das pessoas autistas. Com a regulamentação da fiscalização e a possibilidade de denúncia pelos responsáveis, a lei se torna um instrumento efetivo para garantir um ambiente mais tranquilo e inclusivo.

Portanto, considerando a importância da inclusão, do respeito à diversidade e da qualidade de vida das pessoas autistas, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadora para a aprovação deste projeto, garantindo sua aplicabilidade e efetividade no município.

Felipe Guerra/RN, 22 de abril de 2025.


LUIZ AGNALDO DE SOUZA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE - FG
Recebi em: 22/04/2025
Maria Eliete da Silva
Secretaria

Max Inácio de Moraes
PRESIDENTE

Pedro Alcides Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE

Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO

Genilson S. de Nogueira
VEREADOR

Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA

Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR

Paulo César B. Sena
VEREADOR

Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR

DI - 20 JARDIMUM ARARA
Av. das Araras, 1000 - Centro
Brumado - BA